



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 027/PM/IV/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 25 de abril..... 1

DESPACHO N.º 027 /PM/IV/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 25 de abril

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por virtude de acontecimento nacional;

Tendo em consideração que no dia 25 de abril de 1974, em Lisboa, Portugal, um grupo de combatentes pela liberdade derrubou um regime ditatorial e opressor e, apesar da distância entre Lisboa e o território de Timor-Leste, então sob administração portuguesa, os seus efeitos rapidamente se fizeram sentir no país;

Tendo em conta que, a designada “Revolução dos Cravos” ajudou a consolidar as fundações para a independência de Timor-Leste, como República Democrática de Timor-Leste, a 28 de novembro de 1975;

Tendo em consideração que o 25 de abril de 1974 não é somente

um momento marcante do nascimento da democracia portuguesa, mas igualmente um momento marcante na história da independência de Timor-Leste;

Considerando as boas relações que Timor-Leste mantém com Portugal e o desejo de se associar às celebrações do 50.º aniversário desse marco tão importante na história de ambos os países;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 25 de abril de 2024, o dia todo.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.
3. Excetuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços

referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 24 de abril de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão